

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze,

São Cristóvão/SE, CEP 49107-230

- www.ufs.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 de 26 de DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pósgraduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as demandas dos Programas de Pós-graduação sobre o uso das Tecnologias de comunicação e Informação;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, que trata das Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 315, de 30 de dezembro de 2022 que acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil;

CONSIDERANDO o que determina a CAPES por meio da Instrução Normativa GAB nº, de 03 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* presencial;

CONSIDERANDO ainda o que foi deliberado pela Comissão de Pós-Graduação em sua reunião ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS no processo eletrônico SEI 23113.035233/2024-37.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem, observando as diretrizes gerais estabelecidas pela CAPES.
 - **§1º** Ressalta-se que a modalidade de ensino da pós-graduação *stricto sensu* ofertada pela UFS, conforme determinam as normas acadêmicas internas vigentes, é a presencial e que, portanto, os processos híbridos de ensino e aprendizagem a serem adotados devem possuir um caráter extraordinário e complementar.
 - **§2º** A adoção do ensino híbrido deve ser usada considerando as particularidades de cada programa de pós-graduação, no sentido de potencializar a formação, a internacionalização e a cooperação entre Instituições de Ensino Superior e estimular o fortalecimento entre os grupos de pesquisa.
 - §3º O uso das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICS) deve respeitar a legislação vigente, as especificidades da(s) área(s) do conhecimento, as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s), e as orientações de área da CAPES.

- **Art. 2º** A oferta de turmas no formato híbrido deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, cabendo ao(s) ministrante(s) apresentar no plano de ensino, pelo menos, as seguintes informações:
 - **I.** justificativa para adoção do formato híbrido e descrição das atividades que serão desenvolvidas no formato presencial e no remoto, e,
 - II. indicação da plataforma que será utilizada para as atividades remotas e da obrigatoriedade ou não de disponibilidade de câmera e áudio (microfone) por parte dos discentes.
 - III. critérios e forma de avaliação do ensino.
 - §1º É vedada a oferta de turmas de forma completamente remota.
 - §2º As atividades remotas síncronas limitam-se prioritariamente a 50% da carga horária da turma.
 - §3º As atividades remotas assíncronas não poderão ser computadas na carga horária da turma.
 - §4º A quantidade de turmas ofertadas no formato híbrido limitam-se, prioritariamente a 50% do total de turmas ofertadas a cada período letivo.
- **Art. 3º** Caberá ao Colegiado do Programa a definição do formato a ser adotado para realização de bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese.
 - §1º Todas as bancas devem ser públicas e deve ser publicizado no site do programa o seu local físico de realização ou o seu link de acesso, a depender do formato adotado.
 - **§2º** As bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, poderão ter a participação remota de avaliadores.
 - §3º Os programas mantidos em formas associativas ou em rede com outras instituições deverão realizar suas bancas observando também o que determinam as normas internas de cada associação.
 - Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).
 - **Art. 5º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por GLISLAINE ROSE BEZERRA DO AMARAL, Pro-Reitor(a), em 26/12/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0794705 e o código CRC 88783640.

Referência: Processo nº 23113.045802/2024-52 SEI nº 0794705